

EDITAL - PREGÃO Nº. 5/2026
Contratação nº 929949-13/2026
Processo Administrativo nº 161784/2026

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR–SUCOP**, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 161784/2026, fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO nº 5/2026, na forma ELETRÔNICA, regendo-se a presente licitação e a adjudicação dela decorrente pelas disposições do presente Edital, pela Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 37.611/2023, normas estas a que os licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico nº 191/2026.

1.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Acolhimento das Propostas: a partir da disponibilidade do Edital no portal de Compras

Abertura/Disputa: 24/08/2026 as 10:00h

Local: Portal de Compras: www.compras.gov.br

Pregoeiro Designada(o): Aelson Queiroz - Portaria nº 30/2024

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços reprográficos, mediante cópias de plantas de qualquer tamanho, plotagem, Impressões coloridas de Manuais, apostilas, cartões de visita, panfletos, folhetos, cópias simples, coloridas e adicionais de impressora e scanner, suprimentos, folders, banners, laminação, etc, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

3.2. Regime de execução indireta, empreitada por preços unitários;

3.3. A fiscalização e o monitoramento ocorrerão segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

3.4. A licitação será realizada, conforme Termo de Referência e Planilha.

3.5. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço.

3.6. O modo de disputa será o Aberto.

3.7. As despesas decorrentes dos serviços, objeto do Edital e do TR, correrão por conta das verbas do Orçamento Municipal: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: - 15.122.0011.250130 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro; 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados; 2.501.4 – Ex: Anterior Receita Própria de Entidades de Adm Indireta Sem Detalhamento – S/Emenda

3.8. Observações Gerais:

- A disputa será realizada levando em consideração o valor do orçamento, com Ampla Participação
- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado no lote lançado na plataforma <http://www.compras.gov.br>
- Informações (71) 3202-4331/4339 e-mail: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.compras.gov.br, que permite a participação dos interessados na PREGÃO, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro poderá ser iniciado no sítio www.compras.gov.br com a solicitação de chave e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Respeitadas às prescrições legais e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação empresas isoladamente.

a) Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1. O tratamento diferenciado não será aplicado em relação às licitações que envolvam:

- a) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6. Da Vedação:

5.6.1. Será vedada a participação nesta licitação:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei 14.133/2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.7. Como condição para participação na PREGÃO, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (Declaração de segmentação de faturamento);

- 5.7.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.7.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.7.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.7.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.8. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005);
- 5.9. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de proposta e lances e de julgamento, até a abertura da sessão pública;
- 6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar, no sistema eletrônico, sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:
 - 7.1.1 Valor global;
 - 7.1.2. No campo Descrição/Observações deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações às especificações, indicando, quando for o caso, prazo de validade da proposta.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.7. No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais -SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA/TR, prevalecerão as manifestadas no referido TR

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado na plataforma www.compras.gov.br

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o modelo de disputa indicado no edital.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Modo de disputa: “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.9.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9.5 Após o término dos prazos estabelecido, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.14. O Critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021
- 8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **subitem 9.16 do edital** e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema e realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
- 9.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 9.2.1 - A Administração poderá realizar diligências ao licitante para que seja demonstrada a exequibilidade da proposta. (art. 59, §2º, Lei 14.133/2021)
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação:
- 9.4.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- 9.4.2. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.5. Ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate indicados no item 8.22 deste Edital.
- 9.6. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 9.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, quando:
- 9.7.1. não enviar a proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação;
- 9.7.2. conter vícios insanáveis;
- 9.7.3. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- 9.7.4. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Edital e seus anexos;
- 9.7.5. apresentar preço manifestamente inexequível ou que permanecer acima do preço estimado para contratação.
- 9.7.6. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.7. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita;
- 9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24:00h (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15. O Pregoeiro/Comissão examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência.

9.16 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.16.1. Como condição prévia ao exame da Proposta de Preços, do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual atendimento das condições exigidas neste Edital:

9.16.1.1. A Proposta de Preços, consistirá na apresentação dos documentos, conforme especificado neste Edital, devendo anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF a saber:

- a)** Carta Proposta Comercial, de acordo com o ANEXO IV;
- b)** Planilha de Formação de Preço, por item, consoante ANEXO III;
 - b1)** Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;
 - b2)** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
 - b3)** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.
- c)** as declarações constantes nos Anexos V, VII e IX;
- d)** Dados para assinatura do contrato.
 - d1)** Os dados para a assinatura do contrato compreendem os dados da empresa (Nome, Endereço, Telefone, E-mail, nº CNPJ, nº de Inscrição Estadual, nº de Inscrição Municipal e Dados Bancários), bem como os dados da pessoa que irá assinar o contrato (Nome, nº RG, nº CPF, nº Carteira Profissional).
 - d2)** Os dados exigidos acima deverão vir acompanhados da Procuração Pública ou Particular que conceda os poderes necessários a assinatura do contrato, caso este seja assinado por pessoa que não seja proprietária, dirigente, sócia ou assemelhada da empresa licitante.
- e)** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, em observância ao Decreto Municipal nº 23.856/2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5, resguardada as situações excepcionais previstas no art. 5º do referido Decreto
- f)** Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública;

9.16.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.16.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.16.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.16.5. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, bem como propostas alternativas;

9.16.6. O pagamento será efetuado, exclusivamente, junto ao banco Bradesco, por crédito em conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5, resguardada as situações excepcionais previstas no art. 5º do referido Decreto.

- 9.16.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, **Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica**, e da documentação especificada neste edital.

- Nível I - Credenciamento;
- Nível II - Habilitação Jurídica;
- Nível III - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária;
- Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal;
- Nível V - Qualificação Técnica
- Nível VI - Qualificação Econômica e Financeira

- 10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos **Níveis III, IV e VI**, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006
- 10.2. Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- 10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.3.1. SICAF;
 - 10.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 10.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 10.3.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.3.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 10.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 10.3.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF ou pelo Certificado de Registro Cadastral-CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE da Prefeitura Municipal do Salvador, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade, conforme disposto no Decreto Municipal nº 37.611/2023.
- 10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10.8. Ressalvado o disposto no item 10.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.8.1. Na hipótese de omissão do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal ou da certidão negativa de concordata e falência, serão acatadas aquelas com prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua expedição.

10.9. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021

10.10. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.11. Habilitação Jurídica:

10.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.11.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:

10.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 195, §3º da Constituição Federal), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.5. prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.5.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.6. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13. Os documentos exigidos no item 10 que não estejam contemplados no SICAF/CRC Municipal, ao tempo da consulta pela Administração (data da Licitação), deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado.

10.14. Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.14.1.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.14.1.2. Fica vedada a substituição do Balanço, por Balancetes ou Balanços provisórios.

10.14.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

10.15. Qualificação Técnica Operacional (Empresa)

10.15.1. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação, para fins de Comprovação da Capacidade Técnica:

10.15.1.1 Comprovação de aptidão de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.15.1.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.16 – Documentos obrigatórios complementares à Habilitação:

10.16.1 Apresentar a Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02. (Anexo VI)

10.16.2 Apresentar a Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas. (Anexo VIII);

10.16.3 Apresentar a Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a SUCOP (Anexo X);

10.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.17.1. Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens/lotos que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item/lote, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

10.17.1.1. O Pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item/lote anterior;

10.17.1.2. O Pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens/grupos envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

10.17.1.3. O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 04 (quatro) horas**, contado a partir da convocação no sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, juntamente com os documentos de habilitação, devendo apresentar:

11.1.1. Quanto a Proposta de Preço:

a) Conforme subitem 9.16 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, observando, também, os documentos exigidos no Termo de Referência e os Anexos do Edital.

11.1.2. Quanto a Documentação de Habilitação:

a) Conforme item 10 - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO, observando, também, os documentos exigidos no Termo de Referência e os Anexos do Edital.

11.2. A documentação solicitada deverá ser encaminhada em campo próprio da plataforma www.compras.gov.br

11.2.1. O prazo para envio da documentação é de, no mínimo, 04:00h (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema;

11.2.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, de forma motivada, antes de findo o prazo.

11.2.2.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

11.2.1.2. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida a licitante será Desclassificada/Inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação/proposta, ou, ainda, nas hipóteses admitidas abaixo, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DILIGÊNCIAS anexos" do sistema.

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

d) a apresentação de documentos para que seja demonstrada a exequibilidade da proposta.

11.3.1. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 24:00 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findado o prazo inicial.

11.3.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua Desclassificação/Inabilitação e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4. Havendo a necessidade de analisar, minuciosamente, os documentos da Proposta de Preços e de Habilitação exigidos no Edital, a Sessão poderá ser suspensa e somente reiniciada após decorrida 24:00h (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes no "chat da plataforma compras.gov.br" da nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.5. As informações sobre convocações, manifestação de recurso e situação da licitação devem ser acompanhadas através da plataforma compras.gov.br

- 11.6. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12 - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atendeu às exigências Classificatória e Habilitatória, fixadas neste edital, será declarada vencedora.

13 - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

- 13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, concedido na sessão pública, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 13.2. Posta a intenção de recurso, o licitante disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação, em momento único e em campo próprio no sistema, das razões recursais contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação.
- 13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 13.1. autoriza a Autoridade Superior adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.7. Caso haja interposição de recurso administrativo (art. 165, I, alíneas “b” e “c” da Lei 14.133/2021) ou judicial os prazos de validade das propostas serão suspensos. Reiniciando-se a contagem desses prazos a partir do dia em que for decidido o Recurso.
- 13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Anexo XI, ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. Após a homologação/Adjudicação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Termo de Contrato.

16.2.1. A Licitante Vencedora será convocada para assinatura do contrato, através do endereço eletrônico informado na sua “Carta Proposta”.

16.2.3. A Licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação, mediante a comprovação:

- a) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e
- b) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

16.2.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. A Licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa devidamente comprovada, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.

16.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF ou Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada), por meio do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como será precedida de consulta ao CAFIMP ou CADIN.

16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.7. Requisitos da Contratação:

16.7.1. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos quando convocada para assinatura do Contrato:

- a) Documento de identificação do representante legal, conforme atos constitutivos;
- b) Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista com data atualizada;

17 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios para pagamentos estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Sétima, Anexo X deste Edital.

18 - DO REAJUSTAMENTO

As regras acerca do reajustamento e da revisão estão estabelecidas na Minuta do Contrato, Cláusula Décima, Anexo X deste Edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão estabelecidas na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Segunda, Anexo X deste Edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante estão estabelecidas na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Terceira, Anexo X deste Edital.

21 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Os critérios das responsabilidades da Contratada estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Quarta, Anexo X deste Edital.

22 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os critérios de recebimento e aceitação estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Oitava, Anexo X deste Edital.

23 - DAS GARANTIAS TRABALHISTAS

Os critérios estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Vigésima Primeira, Anexo X deste Edital.

24 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Os critérios estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Vigésima Quarta, Anexo X deste Edital.

25 - DA INTEGRIDADE E COMBATE A CORRUPÇÃO

Os critérios acerca da integridade e combate a corrupção estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Vigésima Quinta, Anexo X deste Edital.

26 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Edital.

27 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO)

Os critérios acerca da alteração subjetiva estão estabelecidos na Minuta do Contrato, Cláusula Vigésima Sétima, Anexo X deste Edital.

28 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

- 28.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 28.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 28.1.5. não manter a proposta;
- 28.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação;
- 28.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 28.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento;
- 28.1.10. comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

28.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

28.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 28.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 28.4.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme o caso, de acordo com o Termo de Referência;

- 28.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 28.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 28.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 28.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 28.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto nº 18.484/2018.
- 28.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 28.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 28.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 28.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 28.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 28.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CRC-Municipal, CAFIMP, CEIS e CNEP;
- 28.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Lei 14.133/2021.

29 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 29.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital
- 29.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail copel.sucop@salvador.ba.gov.br ou por petição protocolada junto a Sala da COPEL, no horário de expediente, das 08:00hs as 12:00hs e das 13:00hs as 17:00h, no endereço Travessa do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, em atenção ao Pregoeiro responsável.
- 29.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 29.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 29.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço copel.sucop@salvador.ba.gov.br
- 29.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.
- 29.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

29.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos sistemas www.compras.salvador.ba.gov.br e/ou www.sucop.salvador.ba.gov.br sem identificação de sua autoria, na forma de “CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS”, e vincularão os participantes e a administração.

29.8.1. A critério da Administração a data de entrega dos envelopes poderá ser postergada para conclusão dos cadernos, fato que será divulgado pelos mesmos canais de divulgação do Edital.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Da sessão pública do PREGÃO divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

30.8. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, Lei 14.133/2021)

30.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.compras.gov.br, bem como no site www.compras.salvador.ba.gov.br (PREGÃO), www.sucop.salvador.ba.gov.br (licitações) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Travessa do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, no horário de expediente, das 09:00hs até às 12:00hs e das 13:00hs até às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

30.14.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

30.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

30.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

30.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

30.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

30.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ANEXO III – CARTA PROPOSTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA.

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO COM A SUCOP

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Salvador, agosto de 2026

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

SUPERINTENDENTE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 05/08/2026 16:58:11

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto do presente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços reprográficos, mediante cópias de plantas de qualquer tamanho, plotagem, Impressões coloridas de Manuais, apostilas, cartões de visita, panfletos, folhetos, cópias simples, coloridas e adicionais de impressora e scanner, suprimentos, folders, banners, laminação, etc., conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Este procedimento se regerá com base na Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 37.611, de 17 de outubro de 2023, e será dada exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3. Caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não haverá tratamento diferenciado e simplificado previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

Nº	UNID	QTD	DESCRIÇÃO
1	UN	200	CÓPIA PRETO E BRANCO OFÍCIO
2	UN	200	CÓPIA PRETO E BRANCO TAMANHO A 3
3	UN	50	CÓPIA PRETO E BRANCO TRANSPARÊNCIA
4	UN	1.000	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A 4 - PAPEL ATÉ 90G
5	UN	30	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A 4 - PAPEL ATÉ 160 G
6	UN	20	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A 4 - PAPEL ACIMA DE 160 G
7	UN	5	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A4 - TRANSPARÊNCIA
8	UN	250	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A3 - PAPEL ATÉ 90G
9	UN	50	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A3 - PAPEL ATÉ 160G
10	UN	50	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A3 - PAPEL ACIMA DE 160G
11	UN	100	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ATÉ 50 FLS
12	UN	100	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ATÉ 100 FLS
13	UN	100	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ATÉ 200 FLS
14	UN	100	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ACIMA DE 200 FLS
15	UN	30	ENCADERNAÇÃO TIPO CANOA A4
16	UN	30	ENCADERNAÇÃO TIPO CANOA A3
17	UN	30	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA DURA A4
18	UN	30	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA DURA A3
19	UN	30	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA FLEXÍVEL A4
20	UN	30	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA FLEXÍVEL A3
21	UN	30	ENCADERNAÇÃO TIPO ESPIRAL A3
22	UN	30	ENCADERNAÇÃO TPO WIRW -O A4
23	UN	30	ENCADERNAÇÃO TPO WIRW -O A3

24	UN	100	SACO PARA ENCADERNAÇÃO
25	M	100	COPIA DE PLANTA (M)- PAPEL SULFITE
26	M	50	COPIA DE PLANTA (M)- PAPEL VEGETAL
27	UN	350	IMPRESSÃO LASER P / B 4 4 - PAPEL ATÉ 90G
28	UN	150	IMPRESSÃO LASER P / B 4 4 - PAPEL ATÉ 150G
29	UN	100	IMPRESSÃO LASER P / B 4 4 - PAPEL ATÉ 230G
30	UN	50	IMPRESSÃO LASER P / B A 4 - TRANSPARÊNCIA
31	UN	100	IMPRESSÃO LASER P / B A3 - PAPEL ATÉ 90G
32	UN	30	IMPRESSÃO LASER P / B A3 - PAPEL ATÉ 150G
33	UN	30	IMPRESSÃO LASER P / B A3 - PAPEL ATÉ 230G
34	UN	3.500	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 90 G
35	UN	150	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 150 G
36	UN	100	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 230 G
37	UN	50	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - TRANSPARÊNCIA
38	UN	250	IMPRESSÃO LASER COLOR A 3 PAPEL ATÉ 90G
39	UN	150	IMPRESSÃO LASER COLOR A 3 PAPEL ATÉ 150G
40	UN	100	IMPRESSÃO LASER COLOR A 3 PAPEL ATÉ 230G
41	UN	100	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A4 (25x30)
42	UN	600	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A3 (30x45)
43	UN	75	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A2 (45x60)
44	UN	200	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A1 (60x85)
45	UN	200	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A0 (85x120)
46	UN	100	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A4 (25 x 30)
47	UN	600	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A3 (30 x 45)
48	UN	100	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A2 (45 x60)
49	UN	400	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A1 (60 X85)
50	UN	1000	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A0 (85 x120)
51	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A4 (25X30)
52	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A3 (30x45)
53	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A2 (45x60)
54	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A1 (60x85)
55	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A0 (85x120)
56	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B -PLOTAGEM FORA DO PADRÃO M2
57	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 4 (25 X 30)
58	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 3 (30x45))
59	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 2 (45 X 60)
60	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 1 (60x85)
61	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 0 (85x120)
62	UN	50	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR-PLOTAGEM FORA DO PADRÃO M2

63	UN	50	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A0
64	UN	100	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A1
65	UN	50	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A2
66	UN	50	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A3
67	UN	50	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A4
68	UN	50	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) M2
69	UN	50	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A0
70	UN	50	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A1
71	UN	50	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A2
72	UN	50	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A3
73	UN	50	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A4
74	UN	50	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A5
75	UN	50	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A6
76	UN	1.000	CARTÕES DE VISITA - 85 X55
77	UN	500	PANFLETOS - A5
78	UN	500	PANFLETOS - A6
79	UN	5	LAMINAÇÃO A0
80	UN	5	LAMINAÇÃO A1
81	UN	5	LAMINAÇÃO A2
82	UN	5	LAMINAÇÃO A3
83	UN	5	LAMINAÇÃO A4
84	UN	5	LAMINAÇÃO A5
85	UN	5	LAMINAÇÃO A6
86	UN	500	FOLDER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 90
87	UN	500	FOLDER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 150
88	UN	500	FOLDER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 230
89	UN	50	BANNER COLOR PAPEL - 60 x80
90	UN	50	BANNER COLOR PAPEL - 70x100
91	UN	50	BANNER COLOR PAPEL - 80x120
92	UN	50	BANNER COLOR PAPEL - 90x120
93	UN	50	BANNER COLOR LONA - 60 x80
94	UN	50	BANNER COLOR LONA - 70x100
95	UN	50	BANNER COLOR LONA 80x120
96	UN	50	BANNER COLOR LONA 90x120

1.4 A CONTRATADA deverá recolher, assim que a CONTRATANTE solicitar, o material que servirá de base à execução dos serviços, na sede da SUCOP, situada Sede I Aquidabã – TV. do Aquidabã, N°35, Santo Antônio Além do Carmo, junto ao Setor de Gestão de Serviços (SEGES), e entregá-lo de volta com o produto dos serviços executados, no mesmo local citado acima.

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa atender a necessidade de diversos setores desta autarquia, como gabinete, diretoria administrativo, e em especial as diretorias de obras, que demandam cópias de plantas, plotagem, entre outros. Tais serviços são executados por máquinas especiais que a Superintendência de Obras Públicas de Salvador (SUCOP), não possui em razão do fator “custo x benefício.”

2.2 A contratação faz necessário, em virtude dos projetos, plantas desenvolvidas pelas gerências, mas por demanda, ou seja, a mesma só receberá pelos serviços prestados, quando solicitados, não havendo cota fixa mensal.

2.3 Dimensionar e atualizar os quantitativos dos serviços a serem contratados com base no histórico de consumo, na demanda estimada e nas necessidades institucionais da SUCOP, de modo a assegurar a adequação da contratação, a otimização dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa, especializada, fornecerá os serviços como descritos na tabela do item 1.1.

3.2. Os serviços deverão ser postos à disposição da SUCOP a partir do recebimento da nota de empenho e de acordo com a necessidade do órgão, sempre que este solicitar, e conforme as especificações e estimativas descritas no objeto.

3.3. A entrega e recebimento do material deverá ser realizada na sede da contratada com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a conclusão da execução dos serviços.

3.4. Nos casos de documentos urgente e/ou sigilosos, devidamente indicados na guia de solicitação, a contratada deverá realizar os serviços num prazo máximo de 10 (dez) horas.

3.5. A empresa deverá possuir autorização para funcionamento vigente, expedida pelos órgãos competentes.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Trata-se de contratação por Pregão Eletrônico, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 37.611, de 17 de outubro de 2023.

4.2. O critério para a contratação será o de MENOR VALOR GLOBAL, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

4.3. Outrossim, o valor proposto é aquele que se mostra o mais vantajoso para os cofres desta Administração, de acordo com os orçamentos apresentados.

5. VALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

5.2 A despesa máxima para esta contratação é de **R\$ 214.388,73 (duzentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).**

5.3 No preço, já estão inclusos todos os impostos, contribuições e demais encargos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor e material, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência;

6.1.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 120 da Lei 14.133/21);

6.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia,

o produto com avarias ou defeitos;

6.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Receber provisoriamente o material, nas condições avençadas neste TR;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATANTE

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.1.1 Cometer fraude fiscal;

9.1.2 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.3 Fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 *Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;*

9.2.2 *Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

9.2.3 *Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

9.2.4 *Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*

9.2.5 *Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos;*

9.2.6 *10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.*

9.2 *Também ficam sujeitas às penalidades do art 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:*

9.2.1 *Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

9.2.2 *Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

9.2.3 *Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;*

9.3 *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021;*

9.4 *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;*

9.5 *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) *Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido pela CONTRATANTE;*

b) *Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, níveis de qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada;*

c) *Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;*

d) *Ressarcir a CONTRATANTE e terceiros por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente causados por ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou colaboradores na execução dos serviços;*

e) *Cumprir integralmente as exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência;*

f) *Refazer, corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações contratadas;*

g) *Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;*

h) *Atender às solicitações da fiscalização contratual e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução e ao acompanhamento dos serviços;*

i) *Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.*

11.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a existência de previsão contratual e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.0 DO PAGAMENTO

12.1. Consoante Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único) em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço/fornecimento dos bens por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da SUCOP, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme apregoa a legislação.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

13.0 DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento, sob a forma da Lei, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 *A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às sanções previstas neste Edital, no Contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.*

14.2 *Aplicam-se, ainda, no que couber, as demais sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.*

15.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da SUCOP, consignados no orçamento vigente, observadas as dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo correspondente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16.0 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. *A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.*

16.2. *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*

16.4. *A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.*

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;*
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;*
- c) execução da garantia contratual para:*
 - i) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
 - ii) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
 - iii) pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
 - iv) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.*

17.0 SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Setor de Gestão de Serviços (SEGES).

19.0 LOCAL E DATA DA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO

Salvador/BA, 23 de julho 2026.

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Und	Quant	R\$ Unit*	R\$ Total
1	CÓPIA PRETO E BRANCO OFÍCIO	UN	200	0,72	
2	CÓPIA PRETO E BRANCO TAMANHO A 3	UN	200	2,52	
3	CÓPIA PRETO E BRANCO TRANSPARÊNCIA	UN	50	2,90	
4	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A 4 - PAPEL ATÉ 90G	UN	1.000	3,80	
5	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A 4 - PAPEL ATÉ 160 G	UN	30	4,78	
6	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A 4 - PAPEL ACIMA DE 160 G	UN	20	5,07	
7	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A4 - TRANSPARÊNCIA	UN	5	4,88	
8	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A3 - PAPEL ATÉ 90G	UN	250	4,93	
9	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A3 - PAPEL ATÉ 160G	UN	50	6,13	
10	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A3 - PAPEL ACIMA DE 160G	UN	50	6,82	
11	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ATÉ 50 FLS	UN	100	7,03	
12	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ATÉ 100 FLS	UN	100	10,20	
13	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ATÉ 200 FLS	UN	100	23,49	
14	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ACIMA DE 200 FLS	UN	100	39,19	
15	ENCADERNAÇÃO TIPO CANOA A4	UN	30	30,31	
16	ENCADERNAÇÃO TIPO CANOA A3	UN	30	45,64	
17	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA DURA A4	UN	30	139,96	
18	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA DURA A3	UN	30	210,32	
19	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA FLEXÍVEL A4	UN	30	57,78	
20	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA FLEXÍVEL A3	UN	30	85,76	
21	ENCADERNAÇÃO TIPO ESPIRAL A3	UN	30	22,73	
22	ENCADERNAÇÃO TPO WIRW -O A4	UN	30	11,85	
23	ENCADERNAÇÃO TPO WIRW -O A3	UN	30	22,42	
24	SACO PARA ENCADERNAÇÃO	UN	100	2,36	
25	COPIA DE PLANTA (M)- PAPEL SULFITE	M	100	23,17	
26	COPIA DE PLANTA (M)- PAPEL VEGETAL	M	50	35,77	
27	IMPRESSÃO LASER P / B 4 4 - PAPEL ATÉ 90G	UN	350	2,74	
28	IMPRESSÃO LASER P / B 4 4 - PAPEL ATÉ 150G	UN	150	4,31	
29	IMPRESSÃO LASER P / B 4 4 - PAPEL ATÉ 230G	UN	100	5,37	
30	IMPRESSÃO LASER P / B A 4 - TRANSPARÊNCIA	UN	50	4,68	
31	IMPRESSÃO LASER P / B A3 - PAPEL ATÉ 90G	UN	100	4,80	
32	IMPRESSÃO LASER P / B A3 - PAPEL ATÉ 150G	UN	30	6,25	
33	IMPRESSÃO LASER P / B A3 - PAPEL ATÉ 230G	UN	30	7,18	
34	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 90 G	UN	3.500	4,23	
35	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 150 G	UN	150	5,69	

36	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 230 G	UN	100	6,35	
37	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - TRANSPARÊNCIA	UN	50	5,86	
38	IMPRESSÃO LASER COLOR A 3 PAPEL ATÉ 90G	UN	250	6,21	
39	IMPRESSÃO LASER COLOR A 3 PAPEL ATÉ 150G	UN	150	7,27	
40	IMPRESSÃO LASER COLOR A 3 PAPEL ATÉ 230G	UN	100	8,14	
41	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A4 (25x30)	UN	100	2,74	
42	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A3 (30x45)	UN	600	4,29	
43	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A2 (45x60)	UN	75	10,18	
44	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A1 (60x85)	UN	200	13,19	
45	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A0 (85x120)	UN	200	16,19	
46	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A4 (25 x 30)	UN	100	4,76	
47	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A3 (30 x 45)	UN	600	6,54	
48	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A2 (45 x60)	UN	100	10,56	
49	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A1 (60 X85)	UN	400	15,54	
50	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A0 (85 x120)	UN	1000	23,49	
51	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A4 (25X30)	UN	50	13,54	
52	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A3 (30x45)	UN	50	16,42	
53	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A2 (45x60)	UN	50	21,52	
54	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A1 (60x85)	UN	50	31,23	
55	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A0 (85x120)	UN	50	50,40	
56	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B -PLOTAGEM FORA DO PADRÃO M2	UN	50	78,59	
57	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 4 (25 X 30)	UN	50	14,33	
58	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 3 (30x45))	UN	50	19,29	
59	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 2 (45 X 60)	UN	50	24,73	
60	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 1 (60x85)	UN	50	35,31	
61	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 0 (85x120)	UN	50	56,52	
62	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR- PLOTAGEM FORA DO PADRÃO M2	UN	50	78,59	
63	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A0	UN	50	20,87	
64	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A1	UN	100	14,36	
65	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A2	UN	50	11,66	
66	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A3	UN	50	7,33	
67	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A4	UN	50	2,51	

68	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) M2	UN	50	23,40	
69	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A0	UN	50	194,38	
70	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A1	UN	50	104,75	
71	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A2	UN	50	103,62	
72	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A3	UN	50	22,47	
73	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A4	UN	50	9,31	
74	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A5	UN	50	6,49	
75	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A6	UN	50	5,30	
76	CARTÕES DE VISITA - 85 X55	UN	1.000	0,65	
77	PANFLETOS - A5	UN	500	1,16	
78	PANFLETOS - A6	UN	500	1,20	
79	LAMINAÇÃO A0	UN	5	193,35	
80	LAMINAÇÃO A1	UN	5	106,39	
81	LAMINAÇÃO A2	UN	5	103,56	
82	LAMINAÇÃO A3	UN	5	22,20	
83	LAMINAÇÃO A4	UN	5	10,90	
84	LAMINAÇÃO A5	UN	5	9,35	
85	LAMINAÇÃO A6	UN	5	7,54	
86	FOLDER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 90	UN	500	4,48	
87	FOLDER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 150	UN	500	5,40	
88	FOLDER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 230	UN	500	5,76	
89	BANNER COLOR PAPEL - 60 x80	UN	50	48,87	
90	BANNER COLOR PAPEL - 70x100	UN	50	64,74	
91	BANNER COLOR PAPEL - 80x120	UN	50	91,38	
92	BANNER COLOR PAPEL - 90x120	UN	50	115,52	
93	BANNER COLOR LONA - 60 x80	UN	50	122,20	
94	BANNER COLOR LONA - 70x100	UN	50	105,70	
95	BANNER COLOR LONA 80x120	UN	50	177,19	
96	BANNER COLOR LONA 90x120	UN	50	226,02	
VALOR GLOBAL (R\$)					

Observações:

- Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.
- Para cada Item da Planilha de Formação de Preços (Anexo II), não será admitido, para contratação, preço unitário* superior ao Preço Unitário Estimado.
- O Prazo de validade de proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

ANEXO III

CARTA PROPOSTA

PREGÃO Nº 5/2026-Processo nº 161784/2026	
Data de abertura:	
Empresa:	CNPJ/MF nº
Endereço:	CEP
Telefone: (DDD)	E-mail:

Apresentamos a V.Sª, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para prestação de serviços reprográficos, mediante cópias de plantas de qualquer tamanho, plotagem, Impressões coloridas de Manuais, apostilas, cartões de visita, panfletos, folhetos, cópias simples, coloridas e adicionais de impressora e scanner, suprimentos, folders, banners, laminação, etc., de acordo com o Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL R\$ (), conforme Planilha de Formação de Preços anexa (Anexo II).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. **(não inferior a 90 dias)**

Declaramos que:

a) conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do percentual de desconto sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

b) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.

c) o preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

d) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

e) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO Nº 5/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

f) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO Nº 5/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO Nº 5/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

h) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da PREGÃO Nº 5/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

i) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e

k) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Local e Data

EMPRESA LICITANTE/CNPJ/REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: 1) deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital da PREGÃO nº 5/2026, promovido pela SUCOP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação na PREGÃO nº 5/2026, e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto
no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja
contratação é permitida nos termos da legislação;

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

III - Estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs:

O art. 93 da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social estabelece os percentuais de 2% a 5% dos seus cargos que devem ser ocupados com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas para as funções, aplicáveis às empresas com 100 (cem) ou mais empregados:

Quant. Empregados	Percentual
Até 200	2%
201 a 500	3%
501 a 1.000	4%
1.001 em diante	5%

No caso do aprendiz, o Decreto-Lei nº 5.452/1943, no art. 429, dispõe que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Portanto, o cumprimento das normas referentes às reservas de vagas está previsto na Lei 14.133/2021, como cláusula obrigatória nos contratos administrativos, e tal obrigação deve ser observada ao longo da execução do contrato e, em caso de descumprimento, pode resultar em sua extinção, conforme art. 137, IX, da Lei 14.133/2021.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO COM A SUCOP

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a SUCOP, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Salvador de de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO X

(MINUTA) CONTRATO nº /2026
Processo Administrativo nº 161784/2026
PREGÃO nº 5/2026- Contratação nº 929949-13/2026

Contrato Administrativo, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como CONTRATADA a empresa , na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/900141-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. , inscrito no CPF/MF sob nº e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na CEP, inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada pelo Sr. , inscrito no CPF/MF sob nº , doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADOA.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade PREGÃO, estando vinculado aos termos e condições do Edital de Licitação nº 5/2026 e da Proposta da Licitante Vencedora, cujo resultado foi homologado em , pelo Superintendente, publicado no DOM nº , pág. , de , conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições na Lei Federal nº 14.331/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de , do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 161784/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços reprográficos, mediante cópias de plantas de qualquer tamanho, plotagem, Impressões coloridas de Manuais, apostilas, cartões de visita, panfletos, folhetos, cópias simples, coloridas e adicionais de impressora e scanner, suprimentos, folders, banners, laminação, etc., de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.331/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ ()**, conforme proposta da Contratada, que é parte integrante e anexa deste Contrato.

4.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados, objeto do Edital e do TR, correrão por conta das verbas do Orçamento Municipal: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: - 15.122.0011.250130 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro; 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados; 2.501.4 – Ex: Anterior Receita Própria de Entidades de Adm Indireta Sem Detalhamento – S/Emenda

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Regime de execução indireta, empreitada por preços unitários.

6.2. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

- a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
- b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

6.3. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Consoante Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco (com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço/fornecimento dos bens por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da SUCOP, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme apregoa a legislação.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

7.11. O pagamento de fornecedores será realizado conforme regulamenta a Portaria nº 13/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

8.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

8.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

8.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

9.2. Este prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, devendo ser demonstrada a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado-MAIO/2026.

10.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do subitem 11.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

11.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 11.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 11.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor e material, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência;

12.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 120 da Lei 14.133/21);

12.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o produto com avarias ou defeitos;

12.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber provisoriamente o material, nas condições avençadas neste TR;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido pela CONTRATANTE;

14.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, níveis de qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada;

14.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.4. Ressarcir a CONTRATANTE e terceiros por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente causados por ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou colaboradores na execução dos serviços;

14.5. Cumprir integralmente as exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência;

14.6. Refazer, corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações contratadas;

14.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

14.8. Atender às solicitações da fiscalização contratual e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução e ao acompanhamento dos serviços;

14.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

14.11. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

14.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. São prerrogativas da Administração:

I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III) fiscalizar sua execução;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 16.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

16.1 A SUCOP será entidade da Prefeitura responsável pela gestão do contrato e fiscalização dos serviços contratados. Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado por um responsável da SUCOP, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento.

16.2 O gestor do contrato será o servidor indicado pela contratante.

16.3 A gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. Ainda, deverá acompanhar a assinatura dos contratos, manter controle individualizado de cada contrato e dentre outras funções, preparar e implementar as alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 A SUCOP, por meio de representantes nomeados, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da SUCOP, das quais a CONTRATADA tenha discordado por escrito.

17.2 Objetivando assegurar à SUCOP eficiente coordenação, a CONTRATADA obriga-se a indicar um representante e seu substituto eventual, para responder, perante a SUCOP pelo gerenciamento técnico e operacional do contrato, até o total cumprimento das obrigações assumidas.

17.3 No momento da contratação será realizada a nomeação, pela SUCOP, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do(s) Contrato(s).

17.4 O fornecimento dos materiais em desacordo com o objeto deste documento sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

17.5 Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento do Contrato todas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 A fiscalização, exercida por profissionais designados pela SUCOP nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

17.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O equipamento será recebido:

18.1.1 Provisoriamente, após seu fornecimento, para posterior verificação de suas conformidades com as especificações definidas no Edital;

18.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção para verificação de que o fornecimento se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do contrato.

18.1.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto possui vícios aparentes ou redibitórios ou está em desacordo com as especificações ou com a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento editalício;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Edital, no Contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

19.2. Aplicam-se, ainda, no que couber, as demais sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO nº 5/2026 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS TRABALHISTAS

21.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, especialmente as normas de proteção, saúde e segurança no trabalho.

21.2. A Contratada deverá prevenir e erradicar qualquer forma de trabalho infantil ou análogo ao escravo, observando as seguintes obrigações:

21.2.1. não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

21.2.2. não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a legislação;

21.2.3. não permitir que menores de 18 (dezoito) anos realizem trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008).

21.3. A Contratada deverá adotar mecanismos para receber, apurar e tratar denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho.

21.4. A Contratada responderá solidariamente por atos ou omissões de eventuais empresas-subcontratadas que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda

de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE E COMBATE A CORRUPÇÃO

25.1. As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência contratual, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas aplicáveis à prevenção e repressão de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

25.2. As partes declaram que:

- a) Não oferece, prometeu ou prometerá, tampouco oferecerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, vantagem ou benefício indevido a agente público, pessoa jurídica de direito público ou terceiro relacionado, com o propósito de obter facilitação, favorecimento ou qualquer vantagem indevida no âmbito do presente Contrato Administrativo, oriundo da PREGÃO Eletrônico nº 5/2026;
- b) Não participa e não participará de qualquer prática que configure fraude, conluio, corrupção, lavagem de dinheiro, obstrução de investigação, improbidade administrativa ou quaisquer atos lesivos tipificados na legislação vigente;
- c) Adotará mecanismos de integridade e controle interno proporcionais ao porte da empresa e compatíveis com os riscos inerentes à execução contratual.

25.3. As partes se comprometem, ainda, a:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou violação às normas de integridade, ética ou anticorrupção de que venha a tomar conhecimento no curso da execução contratual;
- b) Colaborar com as investigações conduzidas por órgãos de controle interno e externo, autoridades administrativas, judiciais ou policiais, quando solicitada, inclusive mediante a disponibilização de documentos e acesso às instalações, observadas as normas aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se integralmente, nas esferas civil, administrativa e penal, por atos lesivos praticados por seus sócios, dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros contratados, no âmbito da execução deste contrato.

25.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO)

27.1. A CONTRATADA obriga-se a comunicar formal e por escrito à CONTRATANTE quaisquer alterações em sua estrutura jurídico-societária, particularmente cisão, fusão ou incorporação, que impliquem modificação da empresa contratada como parte neste contrato.

27.2. Tal comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da deliberação da alteração pelo órgão competente da empresa.

27.3. Juntamente com a comunicação, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no mesmo prazo, a documentação comprobatória da alteração, incluindo:

- a) Ato jurídico de cisão, fusão ou incorporação, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Cópia atualizado do contrato social ou do estatuto da empresa resultante;
- c) Prova da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa sucessora;
- d) Outros documentos que a CONTRATANTE considerar necessários para avaliação da situação jurídico-econômica da nova empresa.

27.4. A eficácia da alteração subjetiva dependerá da prévia anuência expressa da CONTRATANTE, que avaliará, a seu critério, se a empresa resultante apresenta condições jurídico-técnicas, econômicas, fiscais e trabalhistas equivalentes às da CONTRATADA original, de forma a assegurar o fiel cumprimento do contrato.

27.5. A empresa sucessora permanecerá integralmente sujeita às responsabilidades, direitos e obrigações estabelecidos neste contrato, sendo a alteração da personalidade jurídica da CONTRATADA inoponível à CONTRATANTE para eximir-se das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

29.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de PREGÃO nº 5/2026, e o Procedimento Administrativo nº 161784/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

31.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador, de de 2026

Contratante

Contratada